



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 029/PMS/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 006/PMS/2022

PARECER

Assunto: Contrato nº 029L/PMS/2022

Contratada: PAPEL ARTE EIRELI ME

Objeto: contratação de empresas especializadas para fornecimento de **GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, destinados ao atendimento da Secretaria de Assistência Social, para manutenção da Secretaria de Assistência Social deste Município de SAPUCAIA – Pará.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Sr^a. Gestora, não deixa dúvida sobre a necessidade do aditamento contratual.

O acréscimo contratual encontra-se previsto no artigo 65, inciso I, alínea “b”, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações que possibilita a alteração contratual com o objetivo de acréscimo no quantitativo do objeto contratual.

Para eficácia do ato conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, que coloca como condição indispensável à publicação em imprensa oficial, providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de aditamento contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado e da vigência do contrato. Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da Administração Municipal.

Importa destacar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

Sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sapucaia – PA, 29 de Maio de 2023.

Mauro Cesar Lisboa dos Santos
Advogado
4.288 - OAB/PA